

Processo	Ano	Folha	Rubrica
404	2022		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

## CONTRATO N° 067/2023 - PMP

**CONTRATO DE OBRA**, que fazem o **MUNICÍPIO** de **PINHEIRAL/RJ**, e a empresa **CONSTRUTORA MAJESTIC LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, de um lado, e do outro, a empresa **CONSTRUTORA MAJESTIC LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.561.723/0001-53, sediada na Rua Goias, nº 156, bairro Engenho de Dentro, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.756-120, representado neste ato pelo seu Sócio o **Sr. ANDRÉ BORGES FASCINO**, brasileiro, engenheiro civil, portado da Carteira de Identidade nº 1012135048, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF sob o nº 087.738.757-03, resolvem celebrar o presente contrato de obras, em conformidade com o processo administrativo nº 404/2022/SMS, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço nº 023/2022/SEMG/PMP, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A contratada se obriga a executar a **reforma e ampliação do Hospital Municipal Prefeito Aurelino Gonçalves Barbosa**, atendendo as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde/SMS/PMP**, conforme, conforme cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentárias e planta, com estrita observância no Edital da Tomada de Preço nº 023/2022/SEMG/PMP e seus ANEXOS, constantes do processo administrativo nº 404/2022, e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
404	2022		



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Pinheiral  
*Procuradoria Geral*

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:**

O prazo previsto para a completa execução da obra, objeto deste contrato é de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data fixada pelo Município na Ordem de Serviço, a ser expedida depois de cumpridas as exigências legais e contratuais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **DA CONTRATANTE:**

Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva prestação de serviço objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito do fornecimento dos serviços;

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no processo administrativo;

Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

Assegurar ao pessoal da contratada, livre acesso às instalações para a plena execução do serviço;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a prestação dos serviços, através do servidor previamente designado, do que se dará ciência à contratada.

#### **DA CONTRATADA:**

Obedecer exatamente à especificação constante do Anexo I da Tomada de Preço nº 023/2022/SEMG/PMP, obedecendo rigorosamente as especificações definidas pela Secretaria Requisitante;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
404	2022		



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Pinheiral  
*Procuradoria Geral*

Prazo de início dos serviços será dada após a Ordem de Serviço;

A contratada se responsabilizará pelo pagamento de sua mão de obra (inclusive das obrigações sociais, trabalhistas e impostos) bem como alimentação, transporte e eventuais despesas;

É de inteira responsabilidade da contratada qualquer dano ao patrimônio público ou privado e/ou a terceiros.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

É reservado à Fiscalização do município, que será exercida pela **Secretaria Municipal de Saúde/PMP**, o direito de recusar qualquer etapa da obra, quando não estiver sido executado dentro das normas técnicas ora contratados, obrigando-se, ainda, a contratada a obedecer, integral e rigorosamente, as Ordens de Serviços emanadas pela fiscalização.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Caso a contratada não inicie a obra no prazo determinado, por motivos injustificados, o município poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a contratada, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:**

O custo global da obra, ora contratado, objeto deste instrumento, é estimado em **1.480.242,32 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos)**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O Município empenhou, em favor da contratada, à conta das seguintes dotações orçamentárias: Cód. Reduzido nº 163 - 03.01.10.302.0063.2.395.44.90.51.00.00.00.0500; Cód. Reduzido nº 165 - 03.01.10.302.0063.2.395.44.90.51.99.00.00.0621; Cód. Reduzido nº 166 - 03.01.10.302.0063.2.395.44.90.51.99.00.00.0704.

Para pagamento pela prestação do serviço, ora contratado, a quantia de **R\$ 1.480.242,32 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, duzentos e quarenta e dois reais**

Processo	Ano	Folha	Rubrica
404	2022		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

**e trinta e dois centavos);** entretanto a sua liquidação far-se-á através de medição mensal, a qual deverá ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde/PMP, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do pedido da contratada, para que o pagamento ocorra no prazo de dez (10) dias após a data do seu recebimento naquela Secretaria, desde que o processo esteja devidamente instruído, de acordo com a **Planilha de Quantitativos e Preços Unitários**, observando-se, ainda, rigorosamente o estipulado nas cláusulas deste contrato.

O pagamento da última medição, somente será liberado com apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório final do serviço, elaborado pela empresa contratada;
- b) Termo de recebimento definitivo do serviço, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde/PMP.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO:**

Em conformidade com os subitens do **Tomada de Preço nº 023/2022/SEMG/PMP**, os preços ora contratados serão fixos e irreajustáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

A prestação do serviço, objeto deste contrato ficará sob a direção técnica do Sr. **ANDRE BORGES FRASCINO**, inscrita no CREA/RJ sob o nº 2012135048.

#### **CLÁUSULA NONA:**

A contratada deverá facilitar em todos os sentidos a fiscalização da obra, prestando, para tanto, os esclarecimentos técnicos e outros, quando solicitados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

Qualquer pagamento devido à contratada somente será efetuado mediante comprovação ao município de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
404	2022		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

## **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Sem prejuízo das perdas e danos, e, da multa moratória prevista na Cláusula Décima Oitava deste instrumento, o município poderá impor à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste instrumento, as seguintes penalidades:

I- Atraso injustificado de 1 a 5 dias na execução do serviço conforme cronograma físico-financeiro, será aplicada multa de 2% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

II- Atraso injustificado de 6 a 10 dias na execução do serviço conforme cronograma físico-financeiro, poderá ser aplicada multa de 3% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

III- Atraso injustificado acima de 10 dias na execução do serviço conforme cronograma físico-financeiro, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

IV- Na execução do serviço, de não conformidade com o exigido neste edital, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

V- Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
404	2022		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do contrato.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os atos de aplicação de sanções serão motivados pelo município, facultada a defesa da contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a contratada tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará as seguintes consequências à contratada, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e neste documento:

I- Assunção imediata do objeto do contrato pelo município, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato pelo município, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;

III- Execução de garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores de multas e indenização a ela devida, quando for o caso;

IV- Retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
404	2022		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à contratada implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados por medição da fiscalização.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

No caso da suspensão da obra, objeto deste contrato, se a contratada, antes de ser notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, a PMP reembolsá-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade do município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas na **Tomada de Preço nº 023/2022/SEMG/PMP**, porventura omitidas, e, não conflitantes com este instrumento.

A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, previdenciária, comercial, securitária, tributária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este Contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE:**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o contratante providenciará a publicação no informativo oficial do município, em resumo, do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

As partes contratantes, renunciando a qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Pinheiral/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
404	2022		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Pinheiral/RJ, 14 de março de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**  
 Rep. p/ **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**  
 P/Contratante

  
**CONSTRUTORA MAJESTIC LTDA**  
 Rep. p/ **ANDRÉ BORGES FASCINO**  
 P/Contratada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_